



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CASCAVEL SERVICO DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
CNPJ: 28.981.919/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:04:30 do dia 25/09/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/03/2019.

Código de controle da certidão: **F5E2.D31C.F625.8D85**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

W

K

de
Fur
W
1/1



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018761919-29

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **28.981.919/0001-22**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até **23/01/2019** - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Handwritten signatures and stamps]



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA
Nº 88979/2018

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

Nome : 473302314 - CASCAVEL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 28.981.919/0001-22
Endereço: RUA TUPINAMBAS, 2222
Complemento:
Bairro: ESMERALDA CEP: 85.806-268
Cidade: Cascavel Estado: Paraná

[REQUERENTE]

Código: 473302314
Nome/Razão: CASCAVEL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 28.981.919/0001-22

[FINALIDADE]

Licitação

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

Certificamos que até a presente data existem débitos tributários vincendos

A presente Certidão Positiva tem efeito Negativo nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, que dão o direito de suspensão de exigibilidade até que se conclua o Parcelamento.

Com a localização acima descrita, fica ressalvado o direito da fazenda Pública Municipal de cobrar débitos posteriormente constativos, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

Cascavel, 25 de setembro de 2018.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:
<https://cascavel.atende.net/#/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0>
Código de Autenticidade: WGT221202-000-CCDVCP-275585845

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 28981919/0001-22
Razão Social: CASCAVEL SERV DE SEGURANCA E VIGILANCIA
Endereço: RUA TUPINAMBAS 2222 / SANTA CRUZ / CASCAVEL / PR / 85806-270

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/09/2018 a 21/10/2018

Certificação Número: 2018092218571646422474

Informação obtida em 25/09/2018, às 14:30:04.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CASCADEL SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ 28.981.919/0001-22
NIRE: 41208683970

1 – JOELSIO FERREIRA, brasileiro, maior, encarregado, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em de 02 de dezembro de 1977, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º 028.301.789-98, portador Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob n.º 7359158-9 SESP- PR, residente e domiciliado na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, à Rua Carajas , n.º 2748, bairro Santa Cruz, CEP 85.806-250 e

2 – NEURI ANTUNES FERREIRA, brasileiro, maior, vigilante, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido, em 21 de agosto de 1979, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º 030.706.239-21, portador da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob n.º 8078920-3 - SESP – PR, residente e domiciliado na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, à Rua kamayuras , n.º 1274, bairro Santa Cruz, CEP 85806-040, únicos sócios da sociedade empresária limitada **CASCADEL SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA**, com sede e foro sito rua Tupinambas n.º 2222, bairro Santa Cruz, Cascavel Estado do Paraná CEP 85.806.270, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado Do Paraná, sob o NIRE n.º 412.086.839-70, inscrita no CNPJ sob n.º 28.981.919/001-22, com registro em 01/11/2017, tem entre si justo e contratados proceder a primeira alteração e consolidação do contrato social desta sociedade a qual regida pela, Lei 8.934/1994 e com alteração introduzida conforme Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, no que for aplicável a esse tipo societário, e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O capital social que era de R\$ 100.000,00 (cem mil) reais passa a ser de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil) reais, sendo integralizado nesse momento da seguinte forma:

115.000 (cento e quinze mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, distribuída entre os sócios da seguinte forma:

Joelsio Ferreira 50.000 quotas R\$ 50.000,00

Neuri Antunes Ferreira 65.000 quotas R\$ 65.000,00

Total 115.000 quotas R\$ 115.000,00

Parágrafo 1º - O sócio Joelsio Ferreira integraliza neste ato a importância de R\$ 50.000,00 sendo R\$ 7.000,00 (sete mil reais) em moeda corrente do país e R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais) mediante a entrega de um veículo FIAT/WEEKEND ADVENTURE ANO/MODELO 2015/2016, placas AZZ. 7443 RENAVAN N.º 01066195690.



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/04/2018 14:51 SOB N.º 20182119394.
PROTOCOLO: 182119394 DE 18/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801537830. NIRE: 41208683970.
CASCADEL SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 24/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

CASCADEL SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ 28.981.919/0001-22
NIRE: 41208683970

Parágrafo 2º - O sócio Neuri Antunes Ferreira integraliza neste ato a importância de R\$ 65.000,00 sendo R\$ 13.000,00 (treze mil reais) em moeda corrente do país e R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais) mediante a entrega de um veículo RENAULT/ DUSTER ANO/MODELO 2014/2014, placas AYD. 1442 RENAVAN Nº 00998333530 e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mediante a entrega de um veículo FIAT / UNO MILLE ECONOMY ANO/MODELO 2011/2012, placas ATV 3324, RENAVAN 00316607991.

CLÁUSULA SEGUNDA – consolida-se o contrato social que passa a ter a seguinte redação:

CASCADEL SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA
CNPJ 28.981.919/0001-22
NIRE: 41208683970

1 – JOELSIO FERREIRA, brasileiro, maior, encarregado, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em de 02 de dezembro de 1977, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º 028.301.789-98, portador Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob n.º 7359158-9 SESP- PR, residente e domiciliado na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, à Rua Carajas , nº 2748, bairro Santa Cruz, CEP 85.806-250 e

2 – NEURI ANTUNES FERREIRA, brasileiro, maior, vigilante, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido, em 21 de agosto de 1979, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º 030.706.239-21, portador da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob n.º 8078920-3 - SESP – PR, residente e domiciliado na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, à Rua kamayuras , nº 1274, bairro Santa Cruz, CEP 85806-040, únicos sócios da sociedade empresária limitada **CASCADEL SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA**, com sede e foro sito rua Tupinambas nº 2222, bairro Santa Cruz, Cascavel Estado do Paraná CEP 85.806.270, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado Do Paraná, sob o NIRE nº 412.086.839-70, inscrita no CNPJ sob nº 28.981.919/001-22, com registro em 01/11/2017, resolvem consolidar seu contrato social que passará a reger pelas seguintes cláusulas:

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO OBJETO, DO INÍCIO E DO PRAZO DE DURAÇÃO.



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/04/2018 14:51 SOB Nº 20182119394.
PROTOCOLO: 182119394 DE 18/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801537830. NIRE: 41208683970.
CASCADEL SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 24/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

CASCADEL SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ 28.981.919/0001-22
NIRE: 41208683970

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade, constituída sob a forma de sociedade empresária, limitada, e com a denominação: **CASCADEL SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA**, que será regida por este contrato social, pelo Código Civil Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é o da data do registro do instrumento constitutivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade terá a sua sede, na Rua TUPINAMBAS, nº 2222, Bairro Santa Cruz, CEP 85.806-270, que é seu domicílio, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade tem como objeto social: Atividade de Vigilância e Segurança Privada Armada e Desarmada.

CLÁUSULA QUINTA - O capital social de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil) reais, sendo integralizado nesse momento da seguinte forma:

115.000 (cento e quinze mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, distribuída entre os sócios da seguinte forma:

Joelsio Ferreira 50.000 quotas R\$ 50.000,00

Neuri Antunes Ferreira 65.000 quotas R\$ 65.000,00

Total 115.000 quotas R\$ 115.000,00

Parágrafo 1º - O sócio Joelsio Ferreira integraliza neste ato a importância de R\$ 50.000,00 sendo R\$ 7.000,00 (sete mil reais) em moeda corrente do país e R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais) mediante a entrega de um veículo FIAT/WEEKEND ADVENTURE ANO/MODELO 2015/2016, placas AZZ. 7443 RENAVAN Nº 01066195690.

Parágrafo 2º - O sócio Neuri Antunes Ferreira integraliza neste ato a importância de R\$ 65.000,00 sendo R\$ 13.000,00 (treze mil reais) em moeda corrente do país e R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais) mediante a entrega de um veículo RENAULT/ DUSTER ANO/MODELO 2014/2014, placas AYD. 1442 RENAVAN Nº 00998333530 e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mediante a entrega de um veículo FIAT / UNO MILLE ECONOMY ANO/MODELO 2011/2012, placas ATV 3324, RENAVAN 00316607991.



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/04/2018 14:51 SOB Nº 20182119394.
PROTOCOLO: 182119394 DE 18/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801537830. NIRE: 41208683970.
CASCADEL SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 24/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

CASCADEL SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ 28.981.919/0001-22
NIRE: 41208683970

CLÁUSULA SEXTA - As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, de acordo como que estipulam os Artigos 1056 e 1057 da Lei nº 10.406/2002 CC.

CLÁUSULA SETIMA - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA - Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

CLÁUSULA NONA - Os seguintes atos dependerão da previa aprovação, por escrito de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante da sociedade, para serem considerados validos e exequíveis: (I) alienação de bens imóveis; (II) hipotecas, penhores e demais gravames, de qualquer natureza; (III) caução de títulos ou direitos creditórios, executados os casos diretamente relacionados aos negócios da sociedade, estes até o limite de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) ; (IV) doação de bens moveis e imóveis em geral; (V) nomeação e destituição de administradores; (VI) alteração de qualquer das Cláusulas do Contrato Social da sociedade, e (VII) constituição de novas sociedades, bem como a assinatura de contratos versando sobre tais negócios, pela Sociedade.

CLÁUSULA DECIMA - O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que através dos demais, caso o quadro social esteja composto por mais de dois sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta (60) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente ofertadas a terceiros, estranhos à sociedade, como se sociedade de capital pura fosse.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - A sociedade será administrada pelos sócios administradores já qualificados : JOELSIO FERREIRA e NEURI ANTUNES FERREIRA aos quais compete privativa e individualmente o uso da firma e a



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/04/2018 14:51 SOB Nº 20182119394.
PROTOCOLO: 182119394 DE 18/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801537830. NIRE: 41208683970.
CASCADEL SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 24/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

CASCADEL SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ 28.981.919/0001-22
NIRE: 41208683970

representação ativa e passiva, em juízo, ou fora dele, estando os mesmos dispensados da prestação de caução, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, sendo-lhes, no entanto, vedado o uso do nome da Sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de fiança ou aval, e o comprometimento dos mesmos em atos de liberalidade ou de favor, podendo passar poderes para terceiros por procuração.

Parágrafo Único - O sócio que participar ativamente na administração da sociedade fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, cuja importância, de acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO, DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - O exercício social coincide com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano ser procedido o Balanço Geral de Sociedade obedecido às prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente as suas quotas de capital podendo os lucros a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na Sociedade, conforme determina o Artigo 1065 da Lei 10.406 de 10/01/2003 – Código Civil. b) Conselho Fiscal – A sociedade não tem Conselho Fiscal e não realiza Assembleia de Sócios. Compete aos sócios decidir sobre negócios da sociedade, as deliberações tomadas por maioria de votos, contadas segundo o valor das cotas de capital de cada um, conforme determina o artigo 1010 da Lei 10.406./2202.I

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato: (I) - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (II) - designar administradores, quando for o caso; (III) - tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DE SÓCIO.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - Na eventual necessidade de qualquer categoria de sócios retirar-se da sociedade, por motivo de falecimento, falência, impedimento ou de livre e espontânea vontade, a sociedade não acarretará a dissolução, a qual



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/04/2018 14:51 SOB Nº 20182119394.
PROTOCOLO: 182119394 DE 18/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801537830. NIRE: 41208683970.
CASCADEL SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 24/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

CASCAVEL SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ 28.981.919/0001-22
NIRE: 41208683970

continuará sua atividade normal com o sócio remanescente e sucessor, mediante alteração do contrato social, indicando o evento e registrado na Junta Comercial, em 30 (trinta) dias da data da alteração. APLICANDO-SE AS EXIGÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS EM CADA CASO

Parágrafo Primeiro - Em caso de falecimento de um dos sócios, aos herdeiros fica assegurado o direito de substituí-lo se assim o desejarem, e poderão ser incluídos na sociedade.

Parágrafo Segundo - Para qualquer motivo que seja para a saída de sócio da sociedade, seja ele fundador, sucessor e/ou herdeiro, seus haveres sociais serão apurados em balanço geral especial com demonstração de resultado, a ser levantado em 30 (trinta) dias da data da comunicação, e se for do interesse da sociedade ou dos sócios remanescentes.

Parágrafo Terceiro: A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

DISSOLUÇÃO, DESIMPEDIMENTO E DIVERGÊNCIA

CLÁUSULA DECIMA QUINTA- Dissolve-se a sociedade quando ocorre qualquer um dos eventos: (I) o vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição de sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado; (II) o consenso unânime dos sócios; a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado; (III) a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias; (IV) a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - As divergências que eventualmente ocorrerem entre os sócios na interpretação dos termos e dos casos omissos no presente instrumento serão resolvidas sob o amparo legal da Lei nº 10.406/2002 CC e outros instrumentos vigentes, que regem a matéria.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/04/2018 14:51 SOB Nº 20182119394.
PROTOCOLO: 182119394 DE 18/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801537830. NIRE: 41208683970.
CASCAVEL SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 24/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

CASCADEL SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ 28.981.919/0001-22
NIRE: 41208683970

falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - Nos casos de penhora, arresto ou sequestro de cotas, por iniciativa de terceiros não cotistas em razão de dívida de sócio cotista, terá este o prazo de 3 (três) dias para substituir a penhora das cotas. Não o fazendo, entender-se-á que tais cotas teriam sido ofertadas à venda, pelo que os demais sócios poderão exercer sua preferência de aquisição depositando o equivalente ao valor do patrimônio líquido que elas representem conforme último balanço. Nesta hipótese, a transferência das cotas sociais para o nome do cotista adquirente dar-se-á independentemente da assinatura do transmitente.

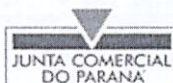
CLÁUSULA DECIMA NONA - As decisões administrativas, bem como modificações do contrato social que tenha por objetivo a matéria indicada no art. 997 da Lei nº 10.406/2002 CC, dependem do consentimento de todos os sócios; as demais podem ser decididas por maioria absoluta de votos. Qualquer modificação do contrato social será averbada, cumprindo-se as formalidades previstas neste contrato, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito,



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/04/2018 14:51 SOB Nº 20182119394.
 PROTOCOLO: 182119394 DE 18/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11801537830. NIRE: 41208683970.
 CASCADEL SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 24/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

CASCADEL SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ 28.981.919/0001-22
NIRE: 41208683970

sendo a única via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente rubricadas pelos sócios.

Cascavel, 16 de abril de 2018.



Joelsio Ferreira
Joelsio Ferreira
CPF 028.301.789-98



Neu Antunes Ferreira
Neu Antunes Ferreira
CPF 030.706.239-21



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/04/2018 14:51 SOB N° 20182119394.
PROTOCOLO: 182119394 DE 18/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801537830. NIRE: 41208683970.
CASCADEL SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 24/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

2º Ofício de Registro Civil
2º Tabelionato de Notas
Elizabeth Versori
Tabelão Designada
Fone/Fax: (45) 3224-5420



Selo XYfds.HSPVn.WP6C2-nE-
KO.PVjXM

Consulte o Selo Digital em
<http://funarpen.com.br>

RECONHEÇO e dou fé as fir-
mas de JOELSID FERREIRA e
NEURI ANTUNES FERREIRA: pe-
la forma VERDADEIRA. Casca-
vel-PR, 16/04/2018

16:49:50h
Em testemunho da verdade

Patricia K. do Nascimento
Escrevente
(975168)



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/04/2018 14:51 SOB N° 20182119394.
PROTOCOLO: 182119394 DE 18/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801537830. NIRE: 41208683970.
CASCAVEL SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 24/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.981.919/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/11/2017
NOME EMPRESARIAL CASCVEL SERVICO DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASCVEL SERVICO DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R TUPINAMBAS	NÚMERO 2222	COMPLEMENTO
CEP 85.806-270	BAIRRO/DISTRITO SANTA CRUZ	MUNICÍPIO CASCVEL
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO NEURIANTUNES@HOTMAIL.COM		TELEFONE (45) 9954-8527
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/11/2017
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 25/09/2018 às 14:22:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CASCAVEL SERVICO DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 28.981.919/0001-22

Certidão n°: 159017037/2018

Expedição: 25/09/2018, às 15:06:44

Validade: 23/03/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CASCAVEL SERVICO DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 28.981.919/0001-22, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ALVARÁ Nº 3.871, DE 4 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/46990 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 12.137.071/0003-81, sediada no Amazonas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 5920 (cinco mil e novecentas e vinte) Munições calibre .380

3406 (três mil e quatrocentas e seis) Munições calibre 12

141163 (cento e quarenta e uma mil e cento e sessenta e três) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 34.201, DE 4 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08096.004854/2018-92-SEL/PF e 2018/20302-GESP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CASCAREL SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - ME, CNPJ nº 28.981.919/0001-22, especializada em segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial para atuar no PARANÁ, com Certificado de Segurança nº 1166/2018-GESP, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH

RETIFICAÇÃO

Na Portaria de nº 1.363/2018, de interesse da instituição financeira BANESTES S/A, CNPJ nº 28.127.603/0162-52, agência nº 601, sediada no Espírito Santo, publicada no DOU de 4 de julho de 2018, Seção 1, página 109, onde se lê: "O Diretor Executivo da Polícia Federal", leia-se: "O Coordenador-Geral de Controle de Serviços e Produtos"

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 127, DE 6 DE JULHO DE 2018

Reversão de doação do veículo antitumulto ao Estado do Amapá e reintegração do bem ao patrimônio do Ministério do Extraordinário da Segurança Pública.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pela Portaria SE nº 324, de 6 de março de 2017, publicada no DOU nº 45, de 7 de março de 2017, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IV do art. 1º da Portaria SE/MJ nº 503, de 29 de maio de 2014, pelo inciso V do art. 40 do Anexo I da Portaria MJ nº 1.821, de 13 de outubro de 2006 e pelo inciso IV do art. 13 do Anexo I do Decreto nº 8.668, de 11 de fevereiro de 2016, conforme suas atribuições legais, em conformidade com a CLAUSULA SEXTA do TERMO DE DOAÇÃO Nº 18/2017 (4765616), de 24 de julho de 2017, e

CONSIDERANDO que o Termo de Doação nº 18/2017 (4765616) firmado entre, o então Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio da Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos - SESGE e o Estado do Amapá, representado pela Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, que tem por objeto a doação do veículo antitumulto, placa FUF8552, chassi 9BM958478EB960139, tipo caminhão, carroceria com proteção balística mínima nível III, prevê na sua Cláusula Sexta a possibilidade de reversão do bem;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social do DF, por meio do Ofício nº 169/2017 - GAB/SSP/SUAG (4483972), informou que abre mão do recebimento da solução Caminhão Antitumulto, em favor de outro Estado da Federação;

CONSIDERANDO que através do Ofício nº 0924/2018-GCG/PMAP (6603213), o Comandante Geral da PMAP informou "não possui mais interesse em receber o veículo de grande porte, tipo caminhão, ano 2014, Mercedes Benz, Axor 3344, placa FUF

8552, Renavan nº 01015073015". A mesma resposta foi apresentada pela PMDF, através do Ofício nº 409/2018-GAB (6603213);

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública - SEJUSP do Amapá, por meio do Ofício nº 1203-2018-GAB-SEJUSP-1 (6697456), manifestou desinteresse na manutenção da doação;

CONSIDERANDO que o bem não está empregado nas atividades de segurança pública para as quais foi doado, constituindo, assim, em mora dos encargos avençados no Termo de Doação nº 18/2017 (4765616);

CONSIDERANDO os princípios que regem a administração pública, para melhor utilização do bem, resolve:

Art. 1º Reverter, por interesse da Administração Pública Federal, o Termo de Doação nº 18/2017 (4765616), para que surta os efeitos jurídicos e legais.

Art. 2º Reintegrar o bem ao patrimônio do Ministério Extraordinário da Segurança Pública, disponibilizando-o para a Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, visando a doação do bem a outro órgão de segurança pública que possa atender ao fortalecimento das instituições de segurança pública.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ARAÚJO MOTA

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÃO DE 6 DE JULHO DE 2018

NOTÍCIA DE FATO 100.2018.000012
EMENTA. NOTÍCIA APÓCRIFA. SUPOSTO RECEBIMENTO DE REMUNERAÇÃO ACIMA DO TETO. FHE E POUPEX. ENTIDADES PRIVADAS. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MP. ARQUIVAMENTO.

Notícia de suposto recebimento irregular de remuneração por parte do Presidente e do Vice-Presidente da FHE e da POUPEX. Entidades privadas. Ausência de atribuição do MP. Relato apócrifo desacompanhado de qualquer suporte probatório. Ausência de elementos mínimos que configurem a justa causa necessária à abertura de procedimento formal de investigação. O PGJM determinou o arquivamento do feito.

JAIME DE CASSIO MIRANDA
Procurador-Geral de Justiça Militar

DECISÃO DE 6 DE JULHO DE 2018

NOTÍCIA DE FATO 100.2018.000011
EMENTA. SUPostas irregularidades na ADMINISTRAÇÃO DO CLUBE DO EXÉRCITO. AUTORIA DA NOTÍCIA ATRIBUÍDA FALSAMENTE A OFICIAL-GENERAL. FALTA DE CREDIBILIDADE DO CONTEÚDO. ARQUIVAMENTO.

Notícia de supostas irregularidades na administração do Clube do Exército. Nomeação de militares da reserva para prestarem tarefa por tempo certo. Missiva atribuída falsamente a oficial-general reformado e desacompanhada de qualquer suporte probatório. Ausência de credibilidade da representação. Falta de elementos mínimos que configurem a justa causa necessária à abertura de procedimento formal de investigação. O PGJM determinou o arquivamento do feito.

JAIME DE CASSIO MIRANDA
Procurador-Geral de Justiça Militar

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 456ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2018

Aos vinte dias do mês de junho de dois mil e dezoito, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral de Justiça Militar, em Brasília, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Subprocuradores-Gerais de Justiça Militar: Dr. Clauro Roberto de Bortolli (Coordenador); Dr. José Garcia de Freitas Júnior (Membro) e Dra. Anete Vasconcelos de Borborema (Suplente). Aberta a reunião às 14h30. O Coordenador agradeceu a presença de todos.

1. MANIFESTAÇÕES:

1.1. Processo: Inquérito Policial Militar 21-47.2018.7.10.0010 (MP Virtual 100.2018.000014).

Origem: Auditoria da 10ª CJM.

Relator: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.

Ementa: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR. SUPOSTA FRAUDE PERPETRADA POR MOTORISTAS RESPONSÁVEIS PELO FORNECIMENTO DE ÁGUA A

MORADORES NO SEMI-ÁRIDO NORDESTINO. OPERAÇÃO PIPA. Inquérito Policial Militar instaurado para apurar a prática de fraude em prestações de contas apresentadas por motoristas credenciados junto ao 23º Batalhão de Caçadores, em Fortaleza/CE. Planilhas contendo número de entregas superiores às efetivamente realizadas. Manifestação ministerial pelo arquivamento. Discordância do Juízo Militar. Pela designação de outro Membro para prosseguir nas investigações.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, deixou de confirmar a promoção de arquivamento e decidiu encaminhar os autos ao Procurador-Geral de Justiça

Militar, para que, se entender do mesmo modo, designe outro membro em exercício naquela Auditoria para requerer o que entender por conveniente à instrução dos autos deste IPM.

1.2. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 151.2018.000003.

Origem: PJM Curitiba - 3º Ofício Geral.

Relator: Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

Ementa: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. EXTRAVIO (QUEDA NO MAR) DE RÁDIO COMUNICADOR PORTÁTIL (PRC), IMPUTADO A MARINHEIRO. Sindicância apontando para a prática de contravenção disciplinar. Encaminhamento de proposição do ressarcimento do dano causado. Questão passível de resolução na via administrativa, sem respingos na esfera penal. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, o Dr. Clauro Roberto de Bortolli, Coordenador da CCR, declarou finda a reunião às dezessete horas. Para constar, eu, Renata Rabello Peixoto Cruz, lavrei esta Ata, a qual será assinada por ele e por mim.

CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI
Coordenador da CCR/MPM

RENATA RABELLO PEIXOTO CRUZ
Secretária

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

ACÓRDÃO Nº 31, DE 11 DE ABRIL DE 2018

Processo Ético Cofen nº 006/2018

Processo Ético Coren-MS nº 053/2011

Parecer de Relator nº 163/2018

Conselheira Relatora: Dra. Orlene Veloso Dias

Denunciante: 1ª Delegacia de Polícia de Três Lagoas

Denunciado: Carlos Roberto Arantes, Coren-MS nº 446.714 - TEC

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 006/2018. INDICATIVO DE CASSAÇÃO. Cassação do direito ao exercício profissional por 10 (dez) anos.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 006/2018, originário do COREN-MS, Processo Ético Coren-MS nº 053/2011.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 08ª Reunião Extraordinária de Plenário, realizada no dia 11 de abril de 2018, por 07 (sete) votos a favor e 02 (dois) contrários, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, aprovar a penalidade de cassação do direito ao exercício profissional pelo período de 10 (dez) anos em face do Técnico de Enfermagem Sr. Carlos Roberto Arantes, Coren-MS nº 446.714-TEC, por infração aos artigos 5º, 7º, 9º, 12, 13, 21, 30, 31, 33, 38, 39, 40, 48 e 56 do Código de Ética, Resolução Cofen nº 311/2007.

Desta decisão caberá recurso à Assembleia dos Presidentes no prazo de 15 (quinze) dias, conforme estabelece o art. 137 da Resolução Cofen nº 370/2010 e art. 9º, I, da Resolução Cofen nº 421/2012.

IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA
Presidente da Mesa

ORLENE VELOSO DIAS
Conselheira Relatora



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
CGCSP – COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

20/09/2018

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO E REGULARIDADE DE EMPRESA

Situação : ATIVA

CNPJ : 28.981.919/0001-22

Razão Social : CASCAVEL SERVICO DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME

Endereço : TUPINAMBAS 2222

Bairro : SANTA CRUZ

Cidade : CASCAVEL

UF : PR

Atividade(s) Autorizada(s): VIGILÂNCIA PATRIMONIAL

Responsável(is) :

JOELSIO FERREIRA

NEURI ANTUNES FERREIRA

Empresa com Alvará de funcionamento válido: Alvará nº 34201, publicado no DOU em 10/07/2018, seção 1, Página 105, válido até 10/07/2019.



CASCADEL
SEGURANÇA E VIGILÂNCIA

DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

REF.: TOMADA DE PREÇO N.º 002/2018

CASCADEL SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, inscrito no CNPJ n.º 28.981.919/0001-22, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) Neuri Antunes Ferreira, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 8.078.920-3 e do CPF n.º 030.706.239-21, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

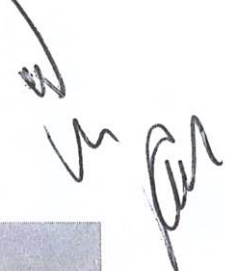
Cascavel, 02 de outubro de 2018.



NEURI ANTUNES FERREIRA

28.981.919/0001-22
CASCADEL SERVIÇO DE
SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
RUA TUPINAMBÁS, 2222 - SANTA CRUZ
CEP 85.806-270 - CASCADEL - PR

45 3226.3878 / 9 9954.8527
NEURIANTUNES@HOTMAIL.COM
RUA TUPINAMBÁS, 2222, SANTA CRUZ, CASCADEL-PR





CASCADEL
SEGURANÇA E VIGILÂNCIA

DECLARAÇÃO

A Empresa CASCADEL SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 28.981.919/0001-22, estabelecida na Rua Tupinambás, n.º 2222, cidade de Cascavel, através de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA que tomou conhecimento de todas as informações e das condições gerais da Licitação Tomada de Preços n.º 002/2018, bem como declara estar em plenas condições para atendimento de todas as exigências da referida Licitação.

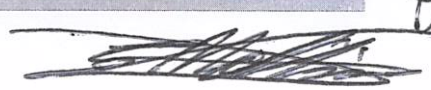
Cascavel, 02 de outubro de 2018.



NEURI ANTUNES FERREIRA
Sócio Administrador
CPF: 030.706.239-21

28.981.919/0001-22
CASCADEL SERVIÇO DE
SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
RUA TUPINAMBÁS, 2222 - SANTA CRUZ
CEP 85.806-270 - CASCADEL - PR

45 3226.3978 / 9 9954.8527
NEURIANTUNES@HOTMAIL.COM
RUA TUPINAMBÁS, 2222, SANTA CRUZ, CASCADEL-PR



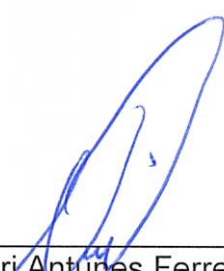


CASCADEL
SEGURANÇA E VIGILÂNCIA

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

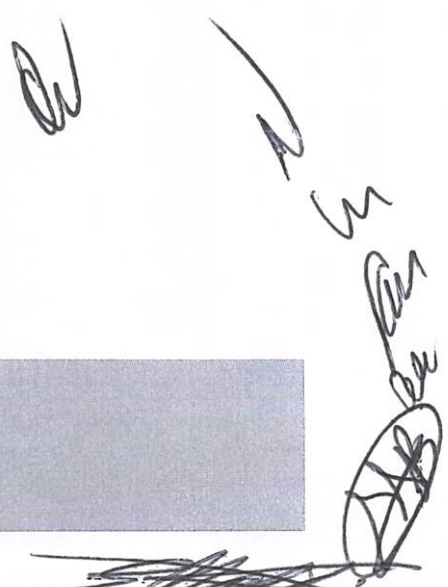
Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Tomada de Preços nº 002/2018, instaurado por essa Câmara Municipal, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cascavel, 02 de outubro de 2018.



Neuri Antunes Ferreira

28.981.919/0001-22
CASCADEL SERVIÇO DE
SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
RUA TUPINAMBÁS, 2222 - SANTA CRUZ
CEP 85.806-370 - CASCADEL - PR



45 3226.3878 / 9 9954.8527
NEURIANTUNES.HOTMAIL.COM
RUA TUPINAMBÁS, 2222, SANTA CRUZ, CASCADEL-PR